

FEVICCOM

Federação Portuguesa dos
Sindicatos da Construção,
Cerâmica e Vidro

N/ Ref. 536/11

Data 9 Ago. 11

Para

Comissão Parlamentar de Segurança Social e
Trabalho

Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

Assunto **Envio de pareceres**

Exmos. Senhores,

Juntamos nossos pareceres sobre os seguintes Projectos de lei:

- 1/XII (1ª) - Combate os falsos recibos verdes convertendo-os em contratos efectivos (PCP);
- 2/XII (1ª) - Regula os contratos a prazo para clarificar os seus critérios de admissibilidade (BE);
- 3/XII (1ª) - Combater a precariedade e os falsos recibos verdes (BE).

Com os nossos cumprimentos

A Direcção



Anexo: 3 pareceres

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único 404308
Entrada/Saida nº 133 Data 18/08/2011



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projectos de lei n.ºs:

- 1/XII (1.ª) - Combate os falsos recibos verdes convertendo-os em contratos efectivos (PCP)
- 2/XII (1.ª) - Regula os contratos a prazo para clarificar os seus critérios de admissibilidade (BE)
- 3/XII (1.ª) - Combater a precariedade e os falsos recibos verdes (BE)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FEVICOM - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DA
CONSTRUÇÃO, CERÂMICA E VIDRO

Morada ou Sede:

RUA DOS DOURADORES, 160

Local LISBOA

Código Postal 1100-207

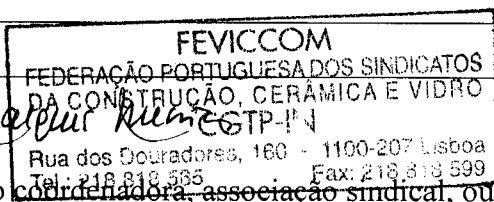
Endereço Electrónico fevicom@mail.intefac.pt

Contributo:

Juntamos pareceres em anexo.

Data 10 Agosto 2011

Assinatura Augusto Nunes
Mauá de Fátima Marques Nunes



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DA CONSTRUÇÃO, CERÂMICA E VIDRO

RUA DOS DOURADORES, 160 – 1100 - 207 LISBOA
Tel: 218818585/573/574 Fax: 218818599 - mail:fevicom@mail.sitepac.pt



APRECIÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 2/XII/1.ª REGULA OS CONTRATOS A PRAZO PARA CLARIFICAR OS SEUS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

A CGTP-IN defendeu desde sempre que o contrato de trabalho por período indeterminado constitui, por excelência, a forma normal de contratação de trabalhadores, pelo que a contratação a termo tem um carácter meramente excepcional, com justificação apenas na necessidade de prestação de trabalho em situações temporárias.

Dos objectivos nele visados no presente Projecto-lei, salienta-se o impedimento da contratação a prazo para postos de trabalho ou funções permanentes, a clarificação das condições de admissibilidade da contratação a prazo, o combate ao desemprego e aos direitos dos trabalhadores, bem como a protecção do emprego e da competitividade.

Relativamente à clarificação de condições de admissibilidade da contratação a prazo, salientamos a previsão de um limite de seis meses na caracterização da actividade sazonal e das actividades com ciclos anuais de produção irregulares.

Manifestamos também um especial apreço pela revogação das condições de admissibilidade de contratação a termo previstas no n.º 4 do artigo 140.º do Código do Trabalho, revogação essa que tem vindo, há longos anos, a ser reivindicada pela CGTP-IN.

Por outro lado, o impedimento criado à admissibilidade de celebração de contratação a termo, nos termos do qual, esta não pode ocorrer, quando nos doze meses anteriores, tenham ocorrido processos de despedimento colectivo ou de extinção do posto de trabalho, parece-nos justificar-se plenamente.

Manifestamos assim, o nosso acordo genérico ao projecto global apresentado.

Lisboa, 9 de Agosto de 2011